



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CERIMONIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8527109-65.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Diretoria de Cerimonial

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional, e com o objetivo de garantir a adequada execução das atividades cerimoniais, institucionais e formativas, sem comprometer o funcionamento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessária a avaliação da demanda relacionada ao fornecimento de serviços de alimentação em eventos institucionais. Essa necessidade, registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), busca assegurar condições adequadas para o acolhimento de membros, servidores, colaboradores, autoridades e convidados em atividades promovidas ou apoiadas por este Poder Judiciário, **tanto na Capital quanto no interior do Estado.**

1.2. Nesse sentido, analisaram-se as necessidades efetivas que justificam a busca por uma solução institucional estruturada para serviços de alimentação, conforme indicado no DFD, diante da diversidade de eventos realizados pelo TJCE — desde capacitações internas até solenidades, recepções oficiais e encontros de abrangência estadual e nacional, **que ocorrem de forma descentralizada em diferentes municípios cearenses.**

1.3. Resta evidenciada a necessidade de organizar, padronizar e estruturar o atendimento de alimentação em eventos, contemplando a definição de modalidades de atendimento, adequação às especificidades de cada atividade, ampliação das opções de alimentos e observância à economicidade e à qualidade requeridas para eventos institucionais. Trata-se, portanto, de necessidade que exige planejamento prévio, levantamento detalhado da demanda e avaliação das possíveis formas de atendimento, **especialmente diante da limitação do contrato atualmente vigente, que restringe o atendimento apenas aos eventos realizados na Capital, ocasionando, em alguns casos, atendimento parcial ou até mesmo a inviabilização da realização de determinados eventos no interior do Estado.**

1.4. Para definição da solução que melhor atenda à necessidade identificada, caracterizada essencialmente como suporte logístico e operacional aos eventos institucionais, torna-se necessário aprofundar os seguintes aspectos:

1.4.1. Periodicidade da necessidade: recorrente ao longo de todo o exercício, acompanhando o calendário de eventos institucionais, incluindo atividades mensais, sazonais, formativas, administrativas, solenes e de representação.

1.4.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: dependências do TJCE em Fortaleza, unidades administrativas, espaços institucionais, ambientes do interior do Estado e locais parceiros previamente autorizados.

1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento: variação conforme a natureza do evento, podendo exigir atendimento matutino, vespertino, noturno e em fins de semana, com rigor na observância das janelas de execução.

1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: por serviço, refeição, coffee break, kit lanche, buffet, coquetel, dentre outras modalidades adequadas ao perfil dos eventos.

1.4.5. Volume/quantidade requerida: variável conforme o porte e público dos eventos, com tendência de crescimento identificada para o exercício analisado.

1.4.6. Demandantes e usuários finais: Diretoria de Cerimonial, Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC), unidades administrativas, gabinetes, magistrados, servidores, colaboradores, autoridades visitantes e demais participantes das atividades institucionais.

1.5. Com o adequado planejamento dessa necessidade, o TJCE poderá garantir organização, previsibilidade e qualidade no suporte alimentar aos eventos institucionais, **independentemente da localidade de sua realização**, alinhando-se às boas práticas administrativas e aos princípios da eficiência, efetividade e continuidade das atividades públicas.

1.6. Por outro lado, a ausência de planejamento ou a inadequação da solução estruturada poderá acarretar impactos significativos, tais como:

1.6.1. Imprevisibilidade ou descontinuidade no atendimento alimentar durante eventos;

1.6.2. Risco de atrasos, remanejamentos ou comprometimento de atividades institucionais;

1.6.3. Improvisos operacionais que afetem a qualidade dos eventos;

1.6.4. Necessidade de respostas urgentes ou não planejadas, elevando riscos administrativos;

1.6.5. Fragilização da imagem institucional, especialmente em atividades envolvendo autoridades e convidados externos;

1.6.6. Prejuízo à adequada recepção e acolhimento dos participantes;

1.6.7. Impacto negativo na execução de atividades formativas, cerimoniais e administrativas;

1.6.8. Possibilidade de inadequação às necessidades de eventos específicos, notadamente aqueles realizados fora da Capital, em razão da limitação territorial do contrato atualmente vigente.

1.7. Dessa forma, evidencia-se que o planejamento da solução para atendimento dos serviços de alimentação é fundamental para a execução segura, eficiente e organizada das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **especialmente para viabilizar, de forma contínua e padronizada, os eventos realizados tanto em Fortaleza quanto nas comarcas do interior do Estado.**

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já vem sendo atendida por meio do **Contrato nº 012/2025**, que atualmente provê serviços de alimentação para eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Entretanto, a análise da solução anteriormente adotada permitiu à Equipe de Planejamento concluir que existem **limitações relevantes e oportunidades de aprimoramento** que devem ser incorporadas ao novo planejamento, especialmente em razão da **evolução das necessidades institucionais, do aumento da complexidade e diversidade dos eventos** e, sobretudo, da **necessidade de atendimento descentralizado**, abrangendo também os eventos realizados no **interior do Estado**.

2.2. Ressalte-se que o Contrato nº 012/2025 teve sua vigência prorrogada até 27/02/2027, com previsão de rescisão antecipada vinculada à conclusão da nova contratação atualmente em curso. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a fase de planejamento e

conclusão do novo procedimento licitatório, evitando descontinuidade no atendimento das demandas institucionais e prejuízos à realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo TJCE.

2.3. No que se refere à execução do contrato atual, verificou-se que sua **abrangência territorial está restrita aos eventos realizados na Capital**, o que tem ocasionado, na prática, **atendimentos parciais, soluções improvisadas ou até mesmo a inviabilização da realização de determinados eventos no interior do Estado**, especialmente aqueles promovidos em parceria com unidades judiciárias descentralizadas e com a Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC). Tal limitação evidencia a **inadequação da solução vigente frente à atual dinâmica institucional**.

2.4. Assim, identificaram-se oportunidades de aprimoramento nos seguintes aspectos:

2.4.1. Adequação do objeto ao crescimento da demanda institucional, tendo em vista o aumento expressivo da quantidade e da variedade de eventos previstos para o exercício de 2026, o que exige **estrutura mais abrangente e territorialmente ampliada** do que aquela originalmente prevista no contrato vigente.

2.4.2. Ampliação das opções de atendimento e dos tipos de alimentos ofertados, de modo a incluir formatos diferenciados de serviço e alternativas que contemplem públicos com restrições e preferências alimentares específicas, necessidade não prevista de forma suficiente na solução anterior.

2.4.3. Observância ao princípio da economicidade, por meio da análise de modalidades de atendimento mais eficientes, capazes de otimizar recursos e reduzir custos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

2.4.4. Limitação legal para alteração substancial do objeto via termo aditivo, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, o que impede que a solução anterior seja simplesmente ajustada para atender às **novas exigências institucionais e à ampliação territorial da cobertura**, razão pela qual se faz necessário **reavaliar integralmente a forma de atendimento da demanda**.

2.4.5. Necessidade de padronização e maior previsibilidade operacional, com definição clara das modalidades de serviços, volumes estimativos, exigências logísticas e **abrangência geográfica**, garantindo alinhamento às demandas reais das unidades organizacionais e aos diferentes perfis dos eventos institucionais.

2.5. Diante desse cenário, a Equipe de Planejamento conclui que, **embora exista solução anterior**, suas características **não atendem plenamente às necessidades atuais**, especialmente no que se refere à **amplitude territorial de atendimento**, sendo indispensável o **aprimoramento das estratégias, do escopo e dos parâmetros de execução**, a fim de assegurar **efetividade, continuidade, qualidade, economicidade e alinhamento às diretrizes institucionais estabelecidas**.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, da evolução da demanda institucional, da **necessidade de atendimento aos eventos realizados tanto na Capital quanto no interior do Estado**, e das informações técnicas levantadas pela Equipe de Planejamento, foram consideradas, para a solução da necessidade, as seguintes alternativas de atendimento, incluindo modelos utilizados por outros Tribunais do Poder Judiciário:

3.1.1. Estruturação de atendimento interno, com utilização de equipes próprias para prover, parcialmente, serviços simples de alimentação (como distribuição de kits ou lanches autoexecutáveis).

3.1.2. Parcerias ou cooperação institucional, utilizando escolas de gastronomia, instituições sociais ou entidades conveniadas, para atendimento restrito a atividades técnicas de pequeno porte.

3.1.3. Solução compartilhada ou expansão de estruturas já existentes, buscando o aproveitamento ou ampliação de soluções internas de outros setores ou unidades do TJCE.

3.1.4. Sistema de Registro de Preços (SRP) com múltiplos fornecedores, modelo utilizado em alguns tribunais para garantir pluralidade de atendimento conforme a agenda institucional.

3.1.5. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de alimentação por demanda, modalidade amplamente utilizada no âmbito do Poder Judiciário, com atendimento padronizado, flexível e ajustado ao porte, à natureza, à localização e ao cronograma dos eventos.

3.2. Analisando as possibilidades de atendimento interno e alternativas transitórias, foram considerados os seguintes aspectos:

3.2.1. Remanejamento interno: verificou-se que o Tribunal não possui equipe, estrutura de cozinha, equipamentos, logística de preparo ou pessoal técnico suficientes para atender, de forma contínua e descentralizada, os eventos institucionais, especialmente diante do aumento expressivo da demanda previsto para 2026 e da realização de eventos no interior do Estado.

3.2.2. Compartilhamento ou ampliação de soluções já existentes: não há estrutura interna institucional adequada ou passível de ampliação que permita prover, com regularidade e qualidade, o suporte logístico e alimentar requerido pelos eventos de diferentes portes, perfis e localidades.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório: tal alternativa foi considerada inadequada, pois gera risco de descontinuidade do atendimento, necessidade de ações emergenciais, improvisos operacionais, aumento de custos e impacto negativo à imagem institucional em eventos que envolvem autoridades internas e externas, especialmente fora da Capital.

3.3. Ressalte-se, ainda, que o **contrato atualmente vigente possui cobertura restrita aos eventos realizados na Capital**, o que tem ocasionado, na prática, **atendimentos parciais, soluções improvisadas ou até mesmo a inviabilização da realização de determinados eventos no interior do Estado**, evidenciando a insuficiência do modelo atual frente às necessidades institucionais contemporâneas.

3.4. Ao final da análise comparativa das alternativas estudadas, a Equipe de Planejamento identificou que a **alternativa mais adequada para o suprimento da necessidade do TJCE** consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet por demanda**, com possibilidade de atendimento em todo o território estadual.

3.5. Essa alternativa se mostra superior porque:

3.5.1. Alinha-se às melhores práticas administrativas adotadas no âmbito do Poder Judiciário;

3.5.2. Permite atendimento **flexível, escalonável e descentralizado**, conforme o porte, a natureza, a localidade e o cronograma dos eventos;

3.5.3. Favorece a **economicidade**, ao permitir pagamento somente pelos serviços efetivamente demandados;

3.5.4. Contempla diferentes formatos de atendimento, incluindo coffee breaks, refeições, coquetéis, kits e opções específicas para públicos com restrições alimentares;

3.5.5. Garante **qualidade e padronização**, fatores essenciais para eventos institucionais, solenes e de representação;

3.5.6. Reduz riscos operacionais e de descontinuidade, evitando improvisos e contratações emergenciais;

3.5.7. Confere previsibilidade logística e operacional, permitindo planejamento de eventos de maneira mais segura e eficiente, inclusive fora da Capital.

3.6. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação por demanda** se apresenta, em princípio, como a **alternativas tecnicamente mais adequada** para o atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especialmente quanto à flexibilidade, à padronização e à possibilidade de abrangência territorial, entretanto, **todas as alternativas identificadas permanecerão em avaliação**, de modo que a **definição da solução mais adequada somente ocorrerá após a conclusão das análises técnicas e de mercado**, a serem aprofundadas nas etapas subsequentes do

processo de contratação, à luz dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em análise neste estudo têm por finalidade integrar-se ao suporte logístico e operacional ofertado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de modo a permitir o **pleno atendimento às demandas de alimentação para eventos institucionais realizados tanto na Capital quanto no interior do Estado**, garantindo padronização, qualidade, adequação às especificidades de cada atividade e previsibilidade no atendimento das unidades demandantes. A solução deverá contemplar uma **estrutura organizada, flexível e capaz de atender diferentes portes, naturezas e públicos**, suprindo lacunas identificadas no contrato atualmente vigente, cuja cobertura territorial limitada tem resultado em **atendimentos parciais ou inviabilização de determinados eventos institucionais**, especialmente aqueles promovidos fora da Capital.

4.2. Dessa forma, a solução preliminarmente delineada para suprir a necessidade objeto deste estudo guarda relação indireta, mas essencial, com a atividade fim do TJCE, ao tratar do **suporte logístico indispensável à realização de eventos cerimoniais, administrativos, formativos e de representação institucional**. A adequada oferta de serviços de alimentação planejada, segura, eficiente e adaptada às demandas de cada evento, contribui diretamente para o bom funcionamento das atividades institucionais, para o acolhimento de autoridades, servidores e convidados, e para a manutenção da imagem institucional. Esses elementos são fundamentais para assegurar condições apropriadas à prestação jurisdicional e ao fortalecimento das ações administrativas que a sustentam, especialmente diante da necessidade crescente de **atender eventos em múltiplas localidades**, com qualidade e continuidade, superando as limitações da solução hoje existente.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A solução analisada neste Estudo Técnico Preliminar está em plena consonância com os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, previstos no Planejamento Estratégico Institucional 2021–2030, instituído pela Resolução do Órgão Especial nº 07/2021. Em especial, contribui diretamente para:

5.1.1. “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”, ao assegurar que os eventos institucionais — sejam eles cerimoniais, formativos, administrativos ou de representação — disponham de suporte logístico adequado, eficiente e compatível com suas especificidades;

5.1.2. “Fortalecer a governança institucional e a comunicação interna”, uma vez que a existência de solução planejada e estruturada para serviços de alimentação favorece a organização dos eventos, a integração entre as unidades, o alinhamento institucional e a qualidade das ações voltadas a magistrados, servidores, colaboradores, autoridades e convidados.

5.2. Dessa forma, o atendimento adequado à necessidade mapeada reforça a governança, a previsibilidade, a eficiência administrativa e a valorização da imagem institucional do TJCE, elementos indispensáveis ao alcance das metas estratégicas estabelecidas pelo Tribunal.

5.3. Trata-se de demanda **prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026**, conforme identificado no cadastro institucional, sob o item: **RDP-ASCER-2026-250**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir estrutura técnica, capacidade operacional e experiência comprovada em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo, notadamente o **fornecimento de alimentação para eventos institucionais realizados tanto na Capital quanto no interior do Estado**, incluindo preparo, transporte, montagem, atendimento e desmontagem, assegurando regularidade e qualidade na execução em diferentes localidades.

6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais, necessariamente segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente formas juridicamente válidas para vinculação de trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, garantindo pleno atendimento às normas trabalhistas, aos direitos sociais e às medidas de prevenção de riscos e acidentes de trabalho.

6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, sujeitas a controle ou autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção das licenças, alvarás e registros necessários ao exercício de suas atividades. Como condição prévia para assinatura e manutenção do contrato, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar:

6.4.1. Não possuir inscrição ativa no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024, que passou a disciplinar a matéria.

6.4.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir normas de combate à discriminação racial ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme os arts. 1º e 170 da Constituição Federal, art. 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e Convenções nº 29 e 105 da OIT.

6.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação e a cada prorrogação, o cumprimento da política de empregabilidade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.6. A empresa deverá possuir licenças ambientais compatíveis com sua atividade produtiva, mantendo-as vigentes durante todo o período de execução dos serviços.

6.7. Os produtos fornecidos devem observar critérios de sustentabilidade ambiental, desde o processo de fabricação até a eliminação dos resíduos, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais aplicáveis.

6.8. A empresa deverá comprovar que os bens e insumos utilizados atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme recomendações de acórdãos do TCU (Acórdão nº 800/2013 – Plenário; Acórdão nº 2.403/2012 – Plenário; Acórdão nº 1.929/2013 – Plenário).

6.9. Os resíduos provenientes dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando a coleta seletiva existente nas unidades do TJCE.

6.10. Os alimentos oferecidos deverão ser de alta qualidade, com ingredientes frescos, preferencialmente orgânicos, e adequados às normas sanitárias vigentes. O cardápio deve ser variado, atendendo às necessidades de diferentes tipos de eventos, como coquetéis, almoços, jantares e coffee breaks.

6.11. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ser capaz de atender **eventos de pequeno a grande porte, tanto na Capital quanto no interior do Estado**, com capacidade de servir de 20 a 2000 participantes, conforme demanda específica de cada ocasião, assegurando logística, transporte e estrutura compatíveis com cada localidade.

6.12. A empresa deverá disponibilizar equipe treinada para montagem, atendimento e desmontagem do buffet, garantindo eficiência na prestação dos serviços e gestão adequada dos resíduos gerados.

6.13. Todos os serviços deverão observar normas de segurança alimentar, higiene, boas práticas de manipulação de alimentos, legislação sanitária vigente e certificações pertinentes.

6.14. A empresa deverá utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis e priorizar a compra de insumos de fornecedores locais, alinhando-se às políticas de sustentabilidade do TJCE e promovendo desenvolvimento regional.

6.15. O serviço deverá ser flexível para adaptação ao perfil do evento, seja solenidade formal ou atividade informal, garantindo adequação quanto ao tipo de cardápio, forma de apresentação, logística e demais características da ocasião, inclusive quando realizado fora da Capital.

6.16. O serviço deverá ser montado com antecedência máxima de 03 (três) horas antes do início do evento, garantindo pontualidade, segurança operacional e qualidade do atendimento.

6.17. A montagem dos serviços deverá ser realizada com antecedência mínima em relação ao início do evento, observados os seguintes prazos:

6.17.1. 1 (uma) hora, para eventos de pequeno porte (até 100 participantes);

6.17.2. 2 (duas) horas, para eventos de médio porte (de 101 a 500 participantes);

6.17.3. 3 (três) horas, para eventos de grande porte (acima de 500 participantes);

6.17.4. podendo o prazo ser ajustado pela Administração, conforme as especificidades de cada evento, mediante solicitação prévia, garantindo-se a qualidade, segurança operacional e pontualidade na execução.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. As estimativas de quantidade foram elaboradas com base na análise conjunta do **Relatório Anual de Eventos com Consumo de Buffet realizado em 2025** e do **Quadro Resumo de Eventos Previstos para 2026**, ambos elaborados conforme gestão e fiscalização dos serviços de Buffet para eventos pela Diretoria de Cerimonial. Os dados históricos e prospectivos constituem fonte essencial para dimensionamento adequado da demanda e da capacidade logística necessária para atendimento integral dos eventos institucionais.

7.2. A **primeira planilha** contém os registros dos eventos realizados em 2025 **que possuem previsão de recorrência para 2026 e anos subsequentes**, razão pela qual os quantitativos ali apresentados **não representam a totalidade das contratações realizadas no exercício**, mas apenas os eventos com padrão de repetição institucional, adequados como amostra de referência para estimativa futura. Trata-se, portanto, de **base técnica qualificada**, orientada ao planejamento da Diretoria de Cerimonial.

7.3. A **segunda planilha** corresponde ao **planejamento de eventos para 2026**, com identificação de local (Capital ou Interior), modalidade de serviço, estimativa de público, número de eventos e total de participantes. Essa base reflete a **expansão territorial da demanda**, uma vez que diversos eventos ocorrerão no interior, o que **não é atendido plenamente pelo contrato vigente**.

7.4. Divisão técnica entre Coffee Break Tipo A e Tipo B

7.4.1. O serviço de Coffee Break foi **segmentado em Tipos A e B**, em razão da necessidade de adequar o nível de complexidade e composição dos itens ofertados ao perfil de cada evento. Essa segmentação decorre de critérios técnicos baseados na experiência operacional do Cerimonial, nas melhores práticas administrativas e nas diretrizes de economicidade e adequação previstas na Lei nº 14.133/2021:

7.4.1.1. Coffee Break – Tipo A (Simples): Destinado a eventos de caráter técnico, breves reuniões internas, capacitações ou encontros administrativos que não exigem elevada complexidade de apresentação. Inclui itens básicos, de rápida montagem, com menor variedade e maior economicidade. Justifica-se pela necessidade de evitar sobrequalificação do serviço e, portanto, de reduzir custos em eventos que não demandam estrutura mais elaborada.

7.4.1.2. Coffee Break – Tipo B (Completo): Recomendado para eventos solenes, capacitações extensas, visitas institucionais, encontros com autoridades ou agendas de representação. Apresenta maior variedade de itens, melhor composição nutricional, itens quentes ou especiais, além de montagem mais estruturada e ambientação adequada ao nível do evento. Justifica-se pela necessidade de garantir padrão institucional, qualidade da recepção e preservação da imagem do Tribunal.

7.4.2. A adoção de dois níveis de Coffee Break atende aos princípios da **adequação do objeto, economicidade, eficiência além de proporcionar a personalização do atendimento e compatibilidade com a natureza do evento**, permitindo ao Tribunal ajustar o dispêndio à complexidade demandada.

7.5. Estimativas consolidadas – 2025 (eventos recorrentes)

7.5.1. Considerando os eventos realizados em 2025 que possuem previsão de recorrência, com aplicação da margem técnica de 10%, obtém-se:

MÊS	EVENTO	SERVIÇO	QTDE. DE PESSOAS 2025	QTDE. DE PESSOAS PREVISTAS - 2026
JANEIRO	Coffee Presidência	Coffee Break	20	22
FEVEREIRO	Recondução da Juíza Solange Menezes	Coffee Break	70	77
	Transmissão de Cargo da Corregedoria	Coffee Break	70	77
	Eventos Relacionados a Presidência	Coquetel	-	220
	Posse da Diretoria da ESMEC	Coquetel	120	132
	Reunião com Magistrados com a Presidência	Coffee Break	154	169
	1º Seminário Estadual de Cooperação Judiciária	Coffee Break	40	44
MARÇO	Evento comemorativo do Dia da Mulher – Abertura do mês	Coffee Break	60	66
	Comemorações alusivas ao Dia da Mulher	Coffee Break	70	77
MAIO	Comitê de Equidade de Gênero – Dia da Mulher	Coffee Break	50	55
	5º Encontro de Gestores das Unidades Judiciárias – Interior	Coffee Break	90	99
	5º Encontro de Gestores das Unidades Judiciárias – Capital	Coffee Break	200	220
JUNHO	Evento Solo Seguro	Coffee Break	50	55
JULHO	Encontro de Elaboração do Planejamento Setorial – SEFIN	Coffee Break	60	66
AGOSTO	Pai – Substantivo Masculino	Coffee Break	50	55
	Projeto Justiça em Libras	Coffee Break	145	160

MÊS	EVENTO	SERVIÇO	QTDE. DE PESSOAS 2025	QTDE. DE PESSOAS PREVISTAS - 2026
OUTUBRO	Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG	Coffee Break	60	66
	Dia do Conciliador e Mediador Judicial	Coffee Break	70	77
	Projeto CEJUSC 60+	Coffee Break	20	22
	1º Encontro de Assessores	Coffee Break	250	275
	Reunião Setorial de Análise da Estratégia – SEFIN	Coffee Break	40	44
	II Fórum Estadual de Juízes da Violência Doméstica	Coquetel	80	88
	Semana do Servidor	Coffee Break	100	110
	6º Encontro de Gestores das Unidades Judiciárias	Coffee Break	270	297
NOVEMBRO	Fórum Nacional da Violência Doméstica – FONAVID	Coquetel	4.000	4.400
	Encontro Nacional do Poder Judiciário	Coquetel	4.800	5.280
	Coffee Break para Inspeção do CNJ	Coffee Break	60	66
DEZEMBRO	Integra SEJUD 2025	Coffee Break	150	165
	2º Ciclo do PDG – 2025	Coffee Break	60	66
			TOTAL 2025	TOTAL PREVISTO 2026
			11.209	12.550

7.5.1.1. **Coquetéis:** 10.120 participantes previstos;

7.5.1.2. **Coffee Break:** 2.430 participantes previstos;

7.5.1.3. **Almoços/Jantares:** não houve recorrência registrada em 2025 para fins de estimativa, sendo sua previsão apresentada no tópico .

7.5.1.3.1. *Observação:* No caso dos coquetéis, o quantitativo apresentado refere-se apenas aos eventos com previsão de repetição, e não ao total absoluto de

coquetéis realizados em 2025.

7.6. Estimativas consolidadas – Projeção 2026

7.6.1. A projeção institucional para 2026 indica um total estimado de **12.140 participantes**, assim distribuídos:

Evento	Local	Descrição do Serviço	Qtde. pessoas por evento	Qtde. de eventos	Qtde. de pessoas total
Posse dos Desembargadores (Capital)	Capital	Coquetel	400	2	800
Posse de Juízes (Capital)	Capital	Coquetel	200	3	600
Posse de Servidores (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo B	100	4	400
Posse de Dirigentes (Capital)	Capital	Coquetel	800	2	1.600
Reunião Adm. de Desembargadores	Capital	Almoços ou Jantares	50	8	400
Palestras/Seminários/Cursos Grupo 1 (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo A	50	12	600
Palestras/Seminários/Cursos Grupo 2 (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo A	100	9	900
Palestras/Seminários/Cursos Grupo 3 (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo B	100	9	900
Palestras/Seminários/Cursos Grupo 1 (Interior)	Interior	Coffee Break – Tipo B	200	5	1.000
Eventos Diversos (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo A	50	8	400
Inaugurações/Reinaugurações (Interior)	Interior	Coquetel	80	12	960
Viagens do Presidente (Interior)	Interior	Coffee Break – Tipo B	80	8	640
Exposições/Entrega de Premiações (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo B	120	6	720
Convergência (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo B	250	1	250

Evento	Local	Descrição do Serviço	Qtde. pessoas por evento	Qtde. de eventos	Qtde. de pessoas total
Convergência (Interior)	Interior	Coffee Break – Tipo B	100	4	400
Premiação +Gestão (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo A	400	2	800
+Gestão em Movimento (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo B	30	7	210
+Gestão em Movimento (Interior)	Interior	Coffee Break – Tipo B	20	16	320
Audiências Públicas (Capital)	Capital	Coffee Break – Tipo B	60	1	60
Audiências Públicas (Interior)	Interior	Coffee Break – Tipo B	60	3	180
			QUANTIDADE TOTAL PREVISTA		12.140

7.6.1.1. Almoços/Jantares: 400

7.6.1.2. Coquetéis: 3.960

7.6.1.3. Coffee Break – Tipo A: 2.700

7.6.1.4. Coffee Break – Tipo B: 5.080

7.6.2. Esses números refletem o aumento da demanda institucional, especialmente com a **inclusão de eventos no interior**, que não são atendidos pelo contrato atual.

7.7. Quantitativos totais consolidados por item - Considerando os dados de 2025 (eventos recorrentes) somados às projeções de 2026, os quantitativos máximos estimados para planejamento da contratação são:

7.7.1. Coquetéis

7.7.1.1. 2025 (recorrência estimada): 10.120

7.7.1.2. 2026 (projeção): 3.960

7.7.2. Total estimado para planejamento Coffee Break – Tipo A

7.7.2.1. 2025 (recorrência estimada): integrado no volume geral de Coffee Break

7.7.2.2. 2026 (projeção): 2.700

7.7.2.3. Total estimado para planejamento: 2.700 atendimentos (Observação: 2025 não discriminava Tipo A e B; a separação inicia-se como aprimoramento técnico na nova contratação.)

7.7.3. Coffee Break – Tipo B

7.7.3.1. 2025 (recorrência estimada): 2.430 (considerando Coffee Break geral)

7.7.3.2. 2026 (projeção): 5.080

7.7.3.3. Total estimado para planejamento: 7.510 atendimentos

7.7.4. Almoços e Jantares

7.7.4.1. 2025: informações apresentadas na projeção, por conveniência técnica.

7.7.4.2. 2026 (projeção): 400

7.7.4.3. Total estimado para planejamento: 400 atendimentos

ITEM	2025 (recorrência estimada)	2026 (projeção)	QUANTIDADE TOTAL PROJETADA
Coquetéis	10.120	3.960	14.080
Coffee Break – Tipo A	---	2.700	2.700
Coffee Break – Tipo B	2.430	5.080	7.510
Almoços e Jantares	----	400	400
TOTAL			24.690

7.8. Esses valores permitem dimensionar o **volume operacional anual necessário** para atendimento integral aos eventos institucionais, abrangendo Capital e Interior.

7.9. consolidação desses quantitativos demonstra:

7.9.1. a **necessidade de expansão da capacidade contratada**, especialmente para eventos no interior;

7.9.2. a importância de **flexibilidade contratual**, com níveis de serviço (Tipo A e B) ajustados à natureza de cada evento;

7.9.3. a obrigação de assegurar **continuidade, padronização e eficiência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

7.9.4. que os quantitativos apresentados possuem **natureza estimativa**, devendo o contrato prever limites que comportem variações decorrentes do calendário institucional e de demandas extraordinárias.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a presente contratação, foi realizado levantamento preliminar envolvendo: (i) análise de processos similares já executados pelo Tribunal; (ii) consulta a modelos de contratação empregados por outros órgãos do Poder Judiciário; e (iii) pesquisa exploratória junto ao mercado fornecedor, com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender às necessidades institucionais, incluindo a expansão do atendimento para eventos realizados fora da capital, atualmente não contemplados integralmente pelo contrato vigente. O levantamento permitiu avaliar limites, capacidades operacionais e condições técnicas oferecidas pelas diferentes modalidades de atendimento disponíveis.

8.2. Solução A – Estruturação de atendimento interno

8.2.1. Descrição da solução A: Utilização de equipes próprias do Tribunal para execução de serviços simples de alimentação (kits prontos, lanches frios, itens autoexecutáveis), sem contratação de empresa especializada.

8.2.2. Justificativa de inviabilidade:

8.2.2.1. O Tribunal não dispõe de profissionais especializados (garçons, maîtres, copeiros, auxiliares de buffet) aptos a executar atendimento formal, montagem de buffet, serviço à mesa ou recepção de autoridades internas e externas;

8.2.2.2. Inexistência de infraestrutura adequada (cozinha industrial, áreas de higienização, equipamentos profissionais, veículos climatizados ou estrutura de logística);

8.2.2.3. A estrutura interna atual não comporta o aumento da demanda institucional, especialmente considerando eventos previstos no interior, que exigem deslocamento, logística avançada e montagem em ambientes diversos;

8.2.2.4. Risco elevado de falhas operacionais, perda de padronização e impacto negativo na imagem institucional.

8.3. Solução B – Parcerias ou cooperação institucional

8.3.1. Descrição da solução B: Estabelecimento de parcerias com escolas de gastronomia, instituições sociais ou entidades conveniadas para atendimento eventual e limitado a serviços simples.

8.3.2. Justificativa de inviabilidade:

8.3.2.1. Ausência de equipes permanentes e qualificadas em atendimento profissional;

8.3.2.2. Incapacidade de garantir disponibilidade contínua e imediata, essencial para atendimento de agendas dinâmicas;

8.3.2.3. Não atendem plenamente às formalidades cerimoniais requeridas nos eventos institucionais;

8.3.2.4. Riscos quanto ao cumprimento de normas sanitárias em escala ampliada;

8.3.2.5. Não suportam a diversidade de modalidades exigidas (coffee break, coquetel, almoços/jantares) nem a variação de público, especialmente em eventos no interior, que demandam logística robusta.

8.4. Solução C – Solução compartilhada ou expansão de estruturas internas existentes.

8.4.1. Descrição da solução C: Utilização e ampliação de estruturas internas eventualmente existentes para atendimento institucional.

8.4.2. Justificativa de inviabilidade:

8.4.2.1. Inexistência de equipes internas qualificadas para atendimento cerimonial profissional (maîtres, garçons, bartenders, auxiliares);

8.4.2.2. Ausência de setores com cozinha industrial ou infraestrutura ampliável para suportar eventos simultâneos;

8.4.2.3. Não atende às necessidades protocolarmente exigidas nos eventos do Poder Judiciário, muitos dos quais envolvem autoridades nacionais e internacionais; Onerosidade excessiva e risco de descontinuidade operacional, sobretudo ao considerar a logística de eventos no interior, que demandam transporte especializado, equipes externas e estrutura itinerante.

8.5. Solução D – Sistema de Registro de Preços (SRP) com múltiplos fornecedores

8.5.1. Descrição da solução D: Registro de preços com diversos fornecedores habilitados, acionados conforme necessidade.

8.5.2.1. Justificativa de restrições e riscos:

8.5.2.2. Alto grau de variação entre equipes e métodos de trabalho, dificultando a padronização de atendimento — essencial em eventos de representação;

8.5.2.3. Possibilidade de inconsistências operacionais em eventos simultâneos, inclusive fora da capital, onde o deslocamento e o suporte logístico exigem estrutura robusta nem

sempre disponível em todos os fornecedores do SRP;

8.6. Maior vulnerabilidade a atrasos na montagem, diferenças na apresentação dos serviços e falha de comunicação entre múltiplas empresas.

8.6. Solução E – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet por demanda (alternativa mais adequada)

8.6.1. Descrição da solução E: Contratação de empresa especializada, com equipe profissional, cardápios padronizados, capacidade logística, preparo, transporte, montagem, desmontagem e atendimento completo aos eventos institucionais.

8.6.2. Justificativa:

8.6.2.1. Fornece equipe altamente qualificada (garçons, maîtres, supervisores, auxiliares, equipe de cozinha);

8.6.2.2. Atendimento compatível com o protocolo cerimonial e padrões de formalidade do Poder Judiciário;

8.6.2.3. Possui infraestrutura completa e validação sanitária;

8.6.2.4. Capacidade operacional para atender eventos de 20 a 2000 pessoas, inclusive em locais fora da capital, onde há necessidade de logística ampliada, transporte especializado e montagem em ambientes diversos;

8.6.2.5. Modelo amplamente utilizado e consolidado em outros Tribunais (TJSP, TJMG, TJRN, TJPA, TJPE, TRFs, TRTs), sinalizando adequação e maturidade;

8.6.2.6. Possibilita padronização da qualidade, personalização de cardápios e atendimento a restrições alimentares;

8.6.2.7. Reduz riscos operacionais e garante continuidade dos serviços, especialmente relevante diante da expansão territorial da demanda.

8.7. Conclusão do levantamento de mercado

8.7.1. As soluções A, B e C são consideradas inviáveis, pois não atendem aos requisitos técnicos, cerimoniais e logísticos necessários, especialmente frente à necessidade de atendimento de eventos realizados no interior do Estado, que exige maior capacidade operacional e infraestrutura externa.

8.7.2. A solução D, apesar de possível, apresenta limitações relevantes para padronização, continuidade e estabilidade da qualidade, além de riscos ampliados na logística de atendimento fora da capital.

8.7.3. A solução E apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura, tecnicamente adequada e alinhada às necessidades institucionais, permitindo cobertura completa dos eventos na capital e no interior, garantindo padronização, previsibilidade e atendimento profissionalizado.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas de atendimento à necessidade descrita neste documento, a estimativa de valor da presente contratação, para o período de **18 (dezoito) meses**, perfaz o montante aproximado de **4.192.720,00** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais).

9.1.1. O referido valor foi apurado com base na pesquisa de preços realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mediante consulta direta a fornecedores especializados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços acostado aos autos, no qual foram definidos os valores unitários estimados para cada modalidade de serviço.

9.1.2. A estimativa global apresentada decorre da multiplicação dos valores unitários apurados na pesquisa de mercado pelos quantitativos projetados para atendimento da demanda

institucional ao longo do período de 18 **(dezoito)** meses, conforme memória de cálculo detalhada no Relatório de Pesquisa de Preços que integra a instrução processual.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após a análise das particularidades da necessidade, do histórico de atendimento, das estimativas de demanda, do levantamento de mercado e das alternativas técnicas avaliadas neste Estudo Técnico Preliminar, **identificou-se como solução mais adequada para o atendimento da necessidade institucional a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação por demanda**, abrangendo as modalidades de coffee break (Tipos A e B), coquetéis, almoços e jantares, com capacidade operacional suficiente para atender eventos de diferentes portes, perfis e complexidades, **tanto na capital quanto no interior do Estado**, superando a limitação atualmente existente no contrato vigente. Tal solução mostra-se compatível com os padrões usuais do mercado, caracteriza o objeto como serviço comum, nos termos da legislação vigente, e atende plenamente aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, padronização, continuidade do serviço público e adequada recepção institucional**, garantindo suporte logístico essencial às atividades cerimoniais, administrativas, formativas e de representação do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Após a análise técnica, concluiu-se pela **inviabilidade do parcelamento do objeto**, recomendando-se a **contratação em lote único**, uma vez que tal solução se mostra mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

11.1.1. possibilita a obtenção de **menor preço global**, em virtude do aproveitamento da economia de escala, especialmente diante dos elevados quantitativos estimados de atendimento ao longo do exercício;

11.1.2. assegura a **concentração da responsabilidade técnica e operacional em um único fornecedor**, o que favorece o controle da execução, a padronização da qualidade e a uniformidade da apresentação dos serviços;

11.1.3. evita a **oneração excessiva da Administração com a gestão simultânea de múltiplos contratos**, reduzindo riscos administrativos, operacionais e jurídicos;

11.1.4. garante a **padronização da solução e da imagem institucional do TJCE**, aspecto essencial em eventos oficiais, solenes e de representação;

11.1.5. preserva a **economia de escala**, a qual seria significativamente prejudicada em caso de fracionamento do objeto;

11.1.6. viabiliza de forma mais eficiente a **logística integrada de atendimento aos eventos realizados fora da capital**, que demandam transporte especializado, deslocamento de equipes, montagem e desmontagem em ambientes diversos, sendo operacionalmente mais seguro manter tais atividades sob a responsabilidade de um único prestador.

11.2. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente mais segura**, estando em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, padronização, planejamento e continuidade do serviço público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento contínuo, planejado e eficiente das necessidades de alimentação nos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo, no que se refere a esse insumo essencial, a **não interrupção das atividades cerimoniais, administrativas, formativas e de representação institucional**, tanto na capital quanto no interior do Estado.

12.2. Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

12.2.1. Garantia de **continuidade e regularidade** do fornecimento de serviços de alimentação para eventos de diferentes portes e naturezas;

12.2.2. **Ampliação efetiva da cobertura territorial**, possibilitando o atendimento adequado aos eventos realizados fora da capital, superando as limitações atualmente existentes no contrato vigente;

12.2.3. **Padronização da qualidade dos serviços**, assegurando uniformidade na apresentação, no atendimento e na composição dos cardápios;

12.2.4. **Melhoria da experiência institucional de membros, servidores, colaboradores, autoridades e convidados**, fortalecendo a imagem do TJCE;

12.2.5. **Aumento da eficiência operacional**, mediante planejamento prévio, previsibilidade logística e redução de improvisações;

12.2.6. **Racionalização dos custos**, com adequação dos níveis de serviço às diferentes tipologias de eventos (Coffee Break Tipos A e B, Coquetéis e Almoços/Jantares), em observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

12.2.7. **Redução de riscos administrativos e operacionais**, evitando contratações emergenciais, falhas de fornecimento e impactos negativos à execução dos eventos;

12.2.8. **Fortalecimento da governança institucional do Cerimonial**, por meio de uma solução estruturada, previsível e alinhada ao planejamento estratégico do TJCE.

12.3. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação contribuem diretamente para a **melhoria do suporte logístico aos eventos institucionais**, para a **valorização da imagem institucional do Poder Judiciário do Estado do Ceará** e para a **efetividade das ações administrativas e jurisdicionais**, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução proposta, **não será necessária a realização de adequações estruturais permanentes nos ambientes de trabalho do Tribunal**, uma vez que os serviços de alimentação serão prestados de forma temporária e sob demanda, conforme a natureza de cada evento. Todavia, caberá ao TJCE **garantir previamente a disponibilização dos espaços necessários à montagem dos serviços**, incluindo pontos de apoio para acesso, circulação de equipes, fornecimento de energia elétrica quando necessário, local adequado para instalação de mesas, equipamentos e apoio logístico, **tanto nas unidades da capital quanto nos eventos a serem realizados no interior do Estado**, observadas as condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão contratual, a solução escolhida **exige atuação técnica específica por parte da Administração**, devendo o TJCE **designar formalmente gestor e fiscais do contrato**, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores da Diretoria de Cerimonial ou de unidades com afinidade operacional com o objeto, os quais serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a correta execução dos serviços, verificando a conformidade com as ordens de serviço, os quantitativos contratados, os padrões de qualidade, as normas sanitárias e as condições de atendimento pactuadas, inclusive nos eventos realizados fora da capital.

13.3. Caberá ainda ao TJCE **promover o adequado planejamento prévio das demandas**, por meio da consolidação do calendário institucional de eventos, da formalização tempestiva das solicitações de serviços, da definição dos quantitativos, dos tipos de atendimento (Coffee Break Tipos A e B, Coquetéis, Almoços ou Jantares) e das datas de execução, de modo a permitir a programação logística da empresa contratada, minimizar riscos operacionais e evitar contratações emergenciais.

13.4. O TJCE deverá, igualmente, **assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com os quantitativos estimados**, bem como observar os trâmites administrativos próprios

da fase preparatória, compreendendo a aprovação do ETP, do Termo de Referência, da estimativa de custos e das demais peças técnicas exigidas pela legislação vigente.

13.5. Por fim, deverão ser observadas pelo TJCE **as rotinas de controle, registro e avaliação da execução contratual**, com a produção de relatórios de acompanhamento, aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento contratual e adoção de medidas corretivas sempre que necessário, assegurando a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa governança pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Embora exista correlação temática entre ambos os objetos — pois ambos tratam de fornecimento de serviços de alimentação — **não há qualquer sobreposição operacional ou funcional** entre a contratação vigente e a contratação pretendida neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação registrada na ARP nº 08/2022 tem como finalidade exclusiva a prestação de serviços de alimentação no contexto das sessões do Júri, possuindo escopo, periodicidade, público-alvo e dinâmica operacional absolutamente distintos.

14.2. A contratação ora planejada, por sua vez, tem por finalidade **atender aos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Poder Judiciário**, incluindo solenidades, reuniões administrativas, capacitações, encontros setoriais, recepções oficiais e eventos de representação, **tanto na Capital quanto no Interior**, o que exige logística ampliada, cardápios diversificados, escalabilidade e equipe especializada em atendimento cerimonial.

14.3. Diante disso, a correlação entre as contratações é meramente temática, sem qualquer conflito, sobreposição ou duplicidade, permanecendo cada uma vinculada ao seu escopo específico e indispensável para o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais e institucionais do TJCE.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A presente contratação observa as diretrizes estabelecidas no **Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021–2026**, instrumento de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, à racionalização de gastos e de consumo por meio da construção, monitoramento e análise de indicadores e metas ambientais.

15.2. A empresa contratada deverá possuir as **licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva**, bem como mantê-las válidas e regulares durante toda a vigência contratual, em estrita observância à legislação ambiental vigente.

15.3. Os produtos fornecidos deverão observar **critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de seu processo de fabricação**, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações, priorizando-se insumos de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

15.4. As empresas poderão comprovar, por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito, que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme orientações dos seguintes acórdãos do Tribunal de Contas da União: **Acórdão nº 508/2013 – Plenário; Acórdão nº 2.403/2012 – Plenário; e Acórdão nº 1.929/2013 – Plenário.**

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos e serviços executados deverão receber **destinação ambientalmente adequada**, com priorização da **coleta seletiva nas unidades do TJCE**, quando houver, bem como observância às normas locais de gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios onde os eventos forem realizados.

15.6. Considerando que a contratação abrangerá também **eventos institucionais realizados fora da Capital**, especialmente no Interior do Estado, a empresa deverá adotar **procedimentos sustentáveis de transporte, armazenamento e logística reversa**, de modo a mitigar impactos ambientais decorrentes do deslocamento, do uso de embalagens e da geração de resíduos em localidades diversas.

15.7. A contratada deverá priorizar o uso de **embalagens recicláveis ou biodegradáveis**, reduzir o uso de plásticos descartáveis sempre que possível, bem como adotar práticas que minimizem o desperdício de alimentos, tais como planejamento adequado das quantidades e destinação responsável de excedentes, quando tecnicamente admissível.

15.8. As medidas acima contribuem diretamente para a redução dos impactos ambientais associados à prestação dos serviços de alimentação, reforçando o compromisso institucional do TJCE com a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a eficiência no uso dos recursos públicos.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação destinados aos eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, inclusive aqueles realizados **fora da Capital** — atrai a incidência e observância das seguintes normas jurídicas, sanitárias, ambientais e administrativas, que devem nortear a implementação da solução:

17.1.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

17.1.2. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Aplica-se subsidiariamente às relações de consumo e às obrigações relativas à **qualidade, segurança e fornecimento adequado de alimentos**, sobretudo em eventos com grande público e participação de autoridades.

17.1.3. Lei nº 8.080/1990 – Sistema Único de Saúde (SUS) Estabelece bases para normas sanitárias e regulamentações de segurança alimentar.

17.1.4. Resoluções e Normas da ANVISA – Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – Essenciais para qualquer contratação que envolva preparo, transporte e distribuição de alimentos, especialmente em eventos no Interior, com necessidade de logística ampliada:

17.1.4.1. RDC nº 216/2004 – Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

17.1.4.2. RDC nº 275/2002 – Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados;

17.1.4.3. RDC nº 52/2014 – Transporte de alimentos;

17.1.4.4. Portaria CVS 5/2013 (adotada como referência nacional em diversos órgãos).

17.1.5. Normas Ambientais e Sustentabilidade

17.1.5.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – obriga destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo embalagens e descartáveis utilizados nos eventos;

17.1.5.2. Decreto nº 10.936/2022 – regulamenta a PNRS;

17.1.5.3. Plano de Logística Sustentável do TJCE (PLS-TJCE 2021-2026) – normativo interno obrigatório, com metas de redução de resíduos, uso de materiais recicláveis e sustentabilidade no consumo;

17.1.5.4. Acórdãos do TCU nº 508/2013, nº 2.403/2012 e nº 1.929/2013 – Plenário – orientam a contratação sustentável e o uso de critérios ambientais.

17.1.6. Normativos Internos do TJCE - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação por demanda**, compreendendo o **fornecimento, preparo, transporte, montagem, atendimento e desmontagem de Coffee Breaks (Tipos A e B), Coquetéis e Almoços/Jantares**, destinados ao atendimento dos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo TJCE, **tanto na Capital quanto no Interior do Estado**.

18.5. A contratação proposta permitirá que o Tribunal supere limitações identificadas no contrato atualmente vigente, que não contempla atendimento no Interior, garantindo assim **continuidade, abrangência territorial, padronização dos serviços, previsibilidade operacional e atendimento tempestivo às unidades demandantes**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de governança institucional.

18.6. A implementação da solução assegurará ainda:

18.6.1. qualidade e uniformidade no atendimento a membros, servidores, colaboradores, autoridades e convidados;

18.6.2. flexibilidade operacional, com adequação da estrutura do serviço ao porte e perfil do evento;

18.6.3. economicidade e eficiência, por meio da segmentação técnica (Tipos A e B) e da contratação por demanda;

18.6.4. redução de riscos administrativos e operacionais, evitando improvisações, contratações emergenciais e interrupções de eventos;

18.6.5. fortalecimento da imagem institucional em cerimônias, sessões, recepções oficiais e atividades formativas.

18.7. Registra-se, por fim, que a contratação ora proposta representa medida essencial para garantir a adequada execução dos eventos institucionais do TJCE, contribuindo diretamente para a efetividade administrativa, a valorização dos públicos atendidos e o pleno cumprimento das funções institucionais deste Tribunal.

Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Equipe de Planejamento:

Pedro Henrique da Silva Nascimento
Técnico Judiciário – Diretoria de
Cerimonial

Sílvio de Paiva Ribeiro
Diretor de Cerimonial



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO, Servidor**, em 25/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO DE PAIVA RIBEIRO, Gestor de Unidade**, em 25/05/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0716398** e o código CRC **DA46CC6D**.